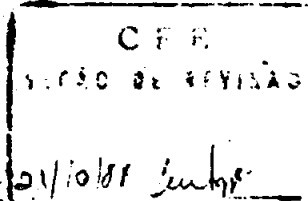




D.O.E. de 29 OUT 1988: 12



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1592 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO "BRAGA MELLO"

LOCALIDADE : PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE:- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO:- CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEE nº 578 / 88

APROVADA EM 26 / 10 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles. -- --, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- SETEMBRO/1988:-

1º Grau:- 1ª/4ª série:- Cz\$ 11.979,00

1º Grau:- 5ª/8ª série:- " 15.030,00

* . *

CEE/CEE, em 18/ 10/88.

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de outubro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente